

## ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

### ATA Nº 543/COMUCON/2024

Ao dia vinte e dois do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, por meio de videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária 543 do Conselho Municipal de Contribuintes, presidida pela Conselheira Camila. **Fizeram-se presentes à sessão os conselheiros titulares:** Daniel, Evandro Censi, Giovana, Leandro, Marcelo e Willen; o **conselheiro suplente** Fábio Machado Colla, bem como os recorrentes do RT 442/2024, Sr. Mozailton Santos e Sr. Jailson Corrêa. **1.1 Apreciação da Ata 542 da sessão anterior.** A Ata foi lida pelo Conselheiro Leandro, sem observações e retificações, tendo sido **aprovada.** **1.2 Informações.** A Presidente informou que não teria ementa para aprovação. Quanto à distribuição de recursos, disse que o RT 464/2024, por paridade, será direcionado para Conselheira Giovana. Com relação ao RT 450/2024, previsto para a sessão de hoje, o mesmo foi retirado de pauta, pois foi verificado que o Conselheiro Daniel emitiu parecer jurídico no processo, tornando-o impedido de atuar como julgador. Em vista disso, a Presidente informou que será convocado como suplente o Conselheiro Rogério. Ato contínuo, passou-se à Ordem do Dia. **1.3 Pauta da sessão.** Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 442/202, RT 447/2024 e RT 449/2024. **1.3.1 RT 442/2024. Foi dada a palavra à Conselheira Giovana,** que pediu vistas do recurso. A conselheira trouxe um voto divergente no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, a fim de manter-se na íntegra a decisão administrativa no 0338/2024. O Conselheiro Fábio, relator do recurso, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso, para que seja emitida a Certidão Provisória de Não Incidência de ITBI, sem qualquer cobrança de excedente de ITBI, até que seja possível a verificação da atividade preponderante e manutenção, ou não, da não incidência do ITBI. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros, os autos foram consultados e a matéria foi discutida pelo plenário. Desse modo, restaram para votação duas intenções de voto: (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator e; (ii) voto divergente proferido pela Conselheira Giovana. Após votação dentre os conselheiros, **por maioria de votos (4 votos a 2) foi decidido por conhecer e dar parcial provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Fábio. Os demais conselheiros votaram no seguinte sentido:

- **Conselheiro Daniel,** votou com o Conselheiro relator;
- **Conselheiro Evandro,** votou com o Conselheiro relator;
- **Conselheiro Marcelo,** votou com o Conselheiro relator;
- **Conselheiro Willen,** votou com a Conselheira divergente.

**1.3.2 RT 447/2024. Foi dada a palavra ao Conselheiro Daniel,** que pediu vistas do recurso. O conselheiro apresentou sua intenção de voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso, a fim de anular os lançamentos tributários que resultaram na constituição dos créditos de TLL, ISS Fixo e Taxa de Parecer Técnico incidentes, no exercício de 2024, sobre a inscrição municipal do Recorrente. O Conselheiro Willen, relator do recurso, votou pela não admissibilidade do recurso perante o Conselho de Contribuintes. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros, os autos foram consultados e a matéria foi discutida pelo plenário. Desse modo, restaram para votação duas intenções de voto: (i) voto proferido

pelo Conselheiro Relator e; (ii) voto divergente proferido pelo Conselheiro Daniel. Após votação dentre os conselheiros, **por maioria de votos (5 votos a 1) foi decidido por conhecer e dar provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Daniel. Os demais conselheiros votaram no seguinte sentido:

- **Conselheiro Evandro**, votou com o Conselheiro divergente;
- **Conselheira Giovana**, votou com o Conselheiro divergente;
- **Conselheiro Leandro**, votou com o Conselheiro divergente;
- **Conselheiro Marcelo**, votou com o Conselheiro divergente.

**1.3.3 RT 449/2024 Foi dada a palavra ao Conselheiro Marcelo**, relator do recurso, o qual fez a leitura do seu relatório e, já que não havia presença do recorrente, apresentou sua intenção de voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso, para que seja emitida a Certidão Provisória de Não Incidência de ITBI, até que seja possível a verificação do fato gerador e da hipótese de incidência (28/11/2026) e, eventualmente, a emissão de certidão de não incidência tributária. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros, os autos foram consultados e a matéria foi discutida pelo plenário. **A Conselheira Giovana** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente.

**1.4 Recursos pautados para próxima sessão:** Conselheiro Willen RT 435/2024; Conselheiro Daniel RT 438/2024; Conselheira Giovana RT 445/2024 (vistas); Conselheiro Leandro RT 450/2024. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h26, ficando designada a próxima reunião para o dia 29/10/2024, terça-feira, às 9h00m, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.

OBSERVAÇÃO: última folha da ATA de SESSÃO JULGAMENTO 543 DA REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada no dia 22/10/2024.